Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.583, DE 21 DE MAIO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À UNIÃO FEDERAL, PARTE DAS CHÁCARAS Nºs. 12 E 13 DO POLÍGONO SUESTE, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 4.592,82M², PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA VARA DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com amparo no Art. 17, I, b) da Lei Federal nº 8.666/93:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, parte das Chácaras nºs. 12 e 13 do Polígono Sueste, nesta cidade de Erechim, sem benfeitorias, com área de 4.592,82m² (quatro mil quinhentos e noventa e dois metros e oitenta e dois decímetros quadrados) de propriedade do Município, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 39.957, R.2, com as seguintes confrontações:

- Ao **NORTE**, com a reserva técnica destinada ao prolongamento da Rua Benjamin Mosena, na extensão de 49,75 metros;
- Ao **SUL**, com a Rua Fioravante Tagliari, na extensão de 58,79 metros;
- A **LESTE**, com a chácara nº 13, na extensão de 108,60 metros;
- A **OESTE**, com a chácara nº 11, na extensão de 76,01 metros.

Art. 2º - A área doada e acima especificada se destina exclusivamente para a construção da sede da **JUSTIÇA DO TRABALHO DA VARA DE ERECHIM (RS).**

Art. 3° - Se no prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da promulgação da presente Lei a obra não for iniciada, a área reverterá ao patrimônio do Município.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Art. 4° - A área especificada no Art. 1º, fica desafetada da finalidade prevista em sua escritura de construção de um hospital e passa para o patrimônio disponível do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão às expensas do Município de Erechim.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 21 DE MAIO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.